(X) Emenda a Projeto de Lei **Protocolo nº: 31715**
Em: 02/06/2021 - 16:36:28

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 030/21

O Vereador abaixo subscrito, com base no §2º do art. 156 do Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte Emenda modificativa ao Projeto de Lei n° 030/21, que "Dispõe sobre o ressarcimento do Diretor(a) Executivo(a) do Capsem das despesas realizadas por ocasião da utilização de seu veículo particular a serviço do Capsem.", conforme segue:

Art. 1º - Altera o Art. 2º inserindo o Parágrafo Único, que passa a constar o seguinte:
Art. 2º O ressarcimento da despesa será feito mediante comprovação através
de planilhas, que conterá o diário de bordo, que por sua vez informará o destino, data, horário e a efetiva quilometragem da saída e chegada a serviço da Autarquia.
Parágrafo Único: O prazo para entrega da comprovação é de dois dias uteis a contar da data de retorno.

Art 2º Dá nova redação aos artigos 3º e 4º e renumera os artigos seguintes:
Art. 3º. Se o beneficiário não prestar contas ao setor contábil no prazo fixado no parágrafo único do artigo anterior, deverá ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se as despesas realizadas para fins orçamentários.
Parágrafo Único – Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativamente ou judicialmente.

Art 4º Todos os ressarcimentos concedidos serão divulgados na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, com as seguintes informações:

I - O nome do ressarcido
II - Quilometragem total percorrida
III – Valor total de pedágio, quando houver
IV - Valor total de garagem, quando houver
V - As datas de saída e de retorno
VI - O local de destino
VII - O motivo do deslocamento
VIII - O valor total pago

Art. 5º O Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia manterá rigoroso controle da utilização dos veículos, cabendo ao mesmo autorizar a indenização.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Capsem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de motivos:

Emenda feita conforme o solicitado pelo IGAM em parecer, com alguns acréscimos pertinentes no sentido de trazer mais transparência ao processo.

Sala Antônio Libório Bervian, em 02 de junho de 2021.

Bruno Berté - PDT

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____